

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DO INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29.JAN.97)

I - OS FACTOS

- I.1 Em 27 de Novembro de 1996 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) contra o Canal 1 da RTP relativamente ao conteúdo e forma de parte do seu programa informativo do "Jornal da Tarde", emitido pelas 13 horas do dia 2 de Novembro de 1996.
- I.2 O Instituto de Comunicações de Portugal envia, apensas à queixa, cópias da correspondência trocada, por fax, com a RTP sobre o assunto, bem como "cassette" vídeo do "Jornal da Tarde" das 13 horas do dia 2 de Novembro de 1996 a que a mesma queixa se reporta. Refere o fax:

"Não é clara para este Instituto a situação descrita por V. Exas. relativamente a telefones sem fios aprovados pelo ICP.

"Na realidade, e a título de informação preliminar existem já várias marcas de telefones sem fios aprovadas pelo ICP, quer da norma CT1 quer da norma CT0, ou seja, ambos telefones sem cordão mas com diferentes especificações - mais exigentes no CT1, o que se reflecte em preços mais elevados - e utilizando diferentes frequências:

"CTO

- "- Transmissão base/portátil: faixa 27,5375 27,8375 MHz
- "- Transmissão portátil/base: faixa 36,9875 37,2875 MHz
- "- Transmissão base/portátil: faixa 959 960 MHz
- "- Transmissão portátil/base: faixa 914 915 MHz

"Sobre o tipo de situação descrita no fax de V. Exa. - risco de serem ouvidas comunicações alheias - convém desde já esclarecer uma questão essencial:

"O único equipamento telefónico sem fios com sistema de codificação digital da voz e que portanto não pode ser escutado é o telefone celular GSM (vulgo telemóvel).

"Os telefones sem fios aprovados em Portugal e em todos os outros países, incluindo os da já referida norma europeia CT1, podem ser escutados desde que se disponha de receptores sintonizados nas respectivas frequências.

"É um aspecto que se coloca igualmente em relação a todas as redes de radiocomunicações, nomeadamente as da Banda do Cidadão, Amadores, Serviço



- 2 -

Móvel Terrestre, Serviço Móvel Marítimo, etc., existindo no entanto legislação que proíbe que se faça uso do conteúdo das comunicações eventualmente escutadas.

"As especificações técnicas adoptadas na Europa para a aprovação de equipamentos de radiocomunicações, que o ICP igualmente utiliza, não estabelecem sistemas de encriptação de voz, com excepção das do GSM, como já mencionado.

"Feito este esclarecimento que pensamos oportuno face à temática abordada no fax de V. Exas., gostaríamos, se possível, de obter mais informações sobre o tipo de telefone a que se refere (marca do aparelho, empresa que comercializa, codificação da frequência em causa, etc, bem como outros elementos que considere relevante sobre esta matéria) para que o Instituto se possa pronunciar em concreto sobre a situação e, nomeadamente, através dos seus serviços de fiscalização, controlar mais aprofundadamente essas alegadas práticas.

"Relativamente a uma eventual entrevista venho informar que, devido a reuniões previamente marcadas, não será possível a qualquer responsável do ICP participar neste tipo de peças durante o dia de amanhã, disponibilizando-nos, no entanto, a acordar uma data de conveniência mútua, o que permitirá, inclusive, a disponibilização de mais elementos sobre esta temática".

- I.3 Na sua queixa o ICP acusa a RTP, também, de actuar à margem da lei ao efectuar e utilizar escutas "sendo absolutamente perceptíveis as conversas estabelecidas entre os seus utilizadores", revelando a forma simples como se pode incorrer em práticas criminosas.
- I.4 O ICP acusa expressamente a RTP de esta, através do programa em causa, ter violado o artº 6º da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro, por desvirtuar na prática os fins genéricos e específicos da Televisão, lesando assim, considera, a sua imagem, reputação e bom nome.
- I.5 Solicitada a pronunciar-se sobre a queixa, por ofício desta AACS nº 1283 de 24 de Novembro de 1996, a RTP respondeu por carta assinada pelo Director-Adjunto de Informação, entrado nesta AACS em 17 de Dezembro de 1996.
- I.6 Na sua resposta a RTP, além de enviar a "cassette", em formato VHS, que a AACS pedira, refuta parte das imputações que lhe foram feitas pelo ICP alegando, no essencial, que:
- a) a RTP tentou, por mais de uma vez, conseguir que alguém do ICP prestasse declarações sobre o assunto;
- b) a RTP enviou um fax, como último contacto com o ICP, no dia 30/10/96, em que informava que a reportagem (reportagem integrante do programa informativo do "Jornal da Tarde") estava pronta para ser emitida no dia seguinte, faltando apenas a posição do Instituo, na forma de entrevista;



- 3 -

- c) a RTP aguardou mais dois dias e, como a resposta não chegou nem sequer por telefone -, optou por emitir a reportagem em causa, sublinhando ter acontecido mais vezes o ICP se decidir pelo silêncio quando solicitado a pronunciar-se sobre assuntos com aquele Instituto relacionados.
- I.7 As "cassettes" recebidas (absolutamente iguais) foram visionadas. Desse visionamento apurou-se, factualmente, que a RTP, no referido "Jornal da Tarde", afirmou:
 - I.7.1 Pela voz do apresentador do serviço informativo:
- a) "serem muitas as queixas sobre a falta de segurança que oferecem os telefones sem fios homologados pelo ICP";
- b) "no mercado são apresentados como os unicos autorizados pelo ICP, o que à partida deveria ser garante de uma absoluta confiança. Só que a faixa de frequência em que funcionam é acessível a qualquer pessoa: basta ter um rádio escuta". A RTP fez "essa prova e em pouco mais de uma hora a jornalista Magda Rocha conseguiu ouvir dezenas de conversas da vizinhança".
 - I.7.2 Pela voz da jornalista responsável pela reportagem:
- a) "num raio de cerca de 4 Kms ouvem-se todas as conversas desde que um dos intervenientes esteja a usar um telefone sem fios dos homologados pelo ICP";
- b) "os telefones em causa funcionam numa faixa de frequência acessível a qualquer pessoa. São frequências muito próximas da banda do cidadão e da faixa dos rádios amadores. É certo que escutar telefones é ilegal mas, por outro lado, é certo que quem o faz sabe que dificilmente pode ser detectado e, assim, nascem centenas de janelas indiscretas";
- c) "Estes são os telefones sem fios mais vendidos em Portugal mas também os que mais reclamações suscitam";
- d) "O ICP não se disponibilizou a falar com a RTP. Após vários pedidos de entrevista a resposta do ICP não chegou, nem sequer via telefone".
- I.7.3 No plano da reportagem propriamente dita e constante também das "cassettes" é facto que foram ouvidos um rádio amador e um gerente de uma loja de electrodomésticos:
- a) O gerente confirma que recebe queixas dos compradores (sem nunca referir o nome do ICP nem distinguir aparelhos homologados ou não) e reconhece que quem apanhar a frequência escuta as conversas.
- b) O rádio amador não identificado declara que "qualquer pessoa que se interesse por rádio escuta encontra no mercado aparelhos bastante acessíveis (entre os 20 e os 30 mil escudos) que lhe façam uma banda corrida e apanhem os 27 mega Hertz e escuta perfeitamente os telefones da sua área".



- 4 -

Também aqui não há qualquer referência expressa aos aparelhos homologados pelo ICP.

- 1.7.4 Ainda no que concerne à reportagem, especificamente na parte das escutas feitas e transmitidas aos telespectadores, é facto que:
- a) Não são identificados os interlocutores, ouvindo-se-lhes apenas as vozes;
- b) os fragmentos das conversas captadas e transmitidas não revelam o conteúdo das mesmas.
- I.8 O ICP nunca negou a entrevista pretendida. Apenas a adiou, para data a combinar com a RTP, invocando duas razões pertinentes:
 - a) não estar totalmente inteirado dos esclarecimentos a prestar;
- b) por questões de agenda não poder disponibilizar um seu representante para uma entrevista com a urgência pretendida (conf. fax do ICP de 29.10.96).

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade é competente para apreciar a queixa nos termos da alínea I) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- II.2 O fundamento legal aduzido pelo ICP na sua queixa invocação da violação dos fins genéricos e específicos da Televisão não se afigura o melhor enquadramento legal justificativo da alegada ofensa ao seu bom nome e reputação.
- II.3 O que, em substância, a queixa do ICP apresenta para análise é que a RTP-Porto terá lesado, através do programa referido nos factos, o seu bom nome, imagem e reputação ao assacar àquele Instituto a responsabilidade quanto à possibilidade de as conversas telefónicas dos utentes de telefones sem fios, em dadas frequências e especialmente em duas (as da norma CTO), poderem ser escutadas por terceiros pelo facto de competir legalmente ao ICP a homologação de tais telefones.
- II.4 Nunca nos dois faxes enviados ao ICP a RTP-Porto comunicou àquele Instituto que o mesmo era objecto de qualquer acusação relativamente à possibilidade de as conversas através dos telefones por si homologados poderem ser escutadas.

Limitou-se, isso sim, a pedir uma entrevista para esclarecimento do assunto dando até a entender que a "falta" que levaria à possibilidade de tais escutas estaria na empresa que comercializa aquele tipo de aparelhos, por esta se



- 5 -

"esquecer" de codificar a frequência (ver 1° fax da RTP), sendo certo que em ambos os faxes ressalta a louvável preocupação de prevenir os utilizadores de tais telefones de que podiam ser escutados nas suas conversas.

II.5 - É perfeitamente perceptível, através da leitura dos dois faxes da RTP, que os seus subscritores (primeiro a Srª. D. Sofia Marques, depois o sr. José Carlos

Cruz) não estavam bem seguros dos aspectos técnicos e legais das perguntas formuladas ao ICP.

Aliás é este mesmo Instituto que na resposta via fax à RTP (do mesmo dia) pede mais pormenores sobre o que se pretende.

II.6 - Mas nem seria preciso este cuidado do ICP na sua resposta à RTP para, nesta análise, poder verificar-se que os subscritores dos faxes - simultaneamente solicitadores de entrevista e formuladores de perguntas - não estavam bem seguros do que perguntavam, nos aspectos técnicos e legais da questão.

Basta tão só comparar e por em equação dois aspectos para se ver que assim é:

- 1º- As respostas de natureza técnico-legal do ICP às questões postas no fax da RTP de 29.10.96, onde se dão esclarecimentos sobre os telefones sem fios incluem os que funcionam nas frequências correspondentes às normas CT1 e CT0;
- 2º- A invocação, no segundo fax da RTP (30.10.96), de dados novos na posse da jornalista Magda Rocha consubstancia-se relativamente ao primeiro fax em pedir esclarecimentos sobre "a frequência CTO", os quais já tinham sido prestados.
- II.7 O facto de no segundo fax da RTP esta informar que a reportagem já estava pronta e que iria para o ar faltando apenas a entrevista do representante do ICP é indício de que o que a RTP pretendia era uma entrevista e não qualquer esclarecimento.

No entanto, o ICP, através de fax de 29 de Novembro, não só prestou esclarecimentos à RTP como lhe comunicou que, relativamente à entrevista pretendida, devido a reuniões previamente marcadas, só seria possível com um representante daquele instituto em data posterior a acordar.

II.8 - O ICP acusa também a RTP de actuar à margem da lei por efectuar e utilizar escutas, transmitindo conversas perceptíveis e ensinando até eventuais infractores à lei a fazer as escutas.

Sendo este um aspecto que não cabe a esta AACS apreciar, acentue-se, no entanto, que os intervenientes dessas conversas não são identificáveis e o conteúdo das mesmas não é divulgado.

2671



- 6 -

Quanto ao aspecto da aprendizagem para captar as conversas, ele deve entender-se mais como um aviso aos utilizadores dos telefones quanto aos perigos das escutas do que um incitamento a práticas ilegais.

- II.9 Finalmente verifica-se que a RTP, através dos seus jornalistas envolvidos no serviço informativo e na reportagem respectiva do "Jornal da Tarde" do dia 2 de Novembro de 1996 alertava o público para o perigo realmente existente de escuta nos telefones sem fios mas não esclareceu que tal possibilidade nada tem a ver com a homologação ou não desses telefones por parte do ICP. Deu assim a ideia de que o ICP era o responsável por tais factos ao afirmar que "no mercado são apresentados como os únicos autorizados pelo ICP, o que à partida devia ser garante de uma absoluta confiança" -, ideia essa que, na verdade, não é correcta.
- II.10 Bastaria que a RTP tivesse tido o cuidado de informar expressa e claramente os telespectadores da posição que sobre o assunto o ICP tinha e que exprimiu, atempadamente, através do esclarecimento prestado por fax, e que não referisse, nos termos em que o fez que não correspondem à verdade dos factos a indisponibilidade do ICP para conceder a entrevista solicitada, para a queixa ser considerada improcedente. Efectivamente, aquele esclarecimento ou referência resumida ao mesmo teria funcionado, por um lado, como respeito do nº 1 do Código Deontológico do Jornalista conjugado com o nº 2 do Artigo 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79 de 20 de Setembro (princípio do contraditório), e por outro, a não afirmação quanto à indisponibilidade para a entrevista, evitaria a ofensa à alínea a) dos mesmos artigo e Lei (rigor informativo).
- II.11 Não colhe, também, a justificação da RTP apresentada quanto à insistência na entrevista pedida dado que, materialmente, era impraticável a entrevista de um representante do ICP, pelas razões já invocadas por aquele Instituto no seu fax de 29.11.96. É que a situação referida a 29.11.96 não se alterou, nem podia alterar, com o fax de 30.11.96.
- II.12 De notar que o queixoso poderia em devido tempo, ter utilizado o direito de resposta que lhe faculta a Lei da Televisão (artigos 35° a 39° da Lei n° 58/90, de 7 de Setembro).

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Instituto de Comunicações de Portugal (ICP) contra a RTP por, no "Jornal da Tarde", emitido pelas 13 horas do dia 2 de Novembro de 1996, produzir afirmações em que a falta de rigor e objectividade informativa terá afectado a reputação e o bom nome daquele Instituto, a Alta Autoridade para a

76³



- 7 -

Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomenda à RTP o integral cumprimento das normas ético-legais a que está vinculada.

De facto e não obstante ser de notar o propósito salutar de a RTP prevenir o público quanto ao risco de utilização de um dado bem de consumo, a peça informativa transmitida (utilização de telefones sem fios) não respeitou o princípio do contraditório ao não levar em conta, expressa e declaradamente, o esclarecimento que o ICP lhe forneceu, por escrito e atempadamente, acerca do assunto, tendo produzido, assim, uma informação destituída do desejável e obrigatório rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Janeiro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

/AM